GABINETE DO VEREADOR ISAQUE DEMANI

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO/RJ.

P.L. nº 14/2021

Requeiro na forma regimental, que seja apreciado pelo Douto Plenário da Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

EMENTA:

"DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO O MONTANHISMO, A CONSERVAÇÃO, A SINALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO DAS TRILHAS E VIAS DE ESCALADAS DAS MONTANHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como de relevante interesse para o Município de Nova Friburgo o montanhismo, a conservação, a sinalização e a proteção das trilhas e vias de escaladas das montanhas localizadas em seu território.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se montanhismo a prática esportiva e de lazer que se caracteriza pela ascensão de montanhas e elevações rochosas, por meio de caminhadas ou escaladas, com diferentes graus de dificuldade e tempo de duração, abrangendo as seguintes atividades e práticas derivadas:

I - Caminhadas de curto e longo curso em ambientes naturais, incluindo trilhas de diversas durações e dificuldades, travessias e outras excursões com pernoites;
II - Escalada em rocha (esportiva, tradicional e bouldering);
III - Alta montanha;
IV - Escalada em muros artificiais.
Parágrafo único. Consideram-se como ambientes naturais as montanhas, morros, paredes rochosas, rios, cachoeiras e demais ambientes propícios para prática de atividades de montanhismo.
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, instituirá meios de execução de programa de apoio à conservação dos recursos e dos ecossistemas de montanha, bem como adoção de medidas, tecnologias e boas práticas que promovam a acessibilidade, sinalização e conservação das trilhas, acessos, e vias de escalada, com redução dos impactos ambientais.

Art. 4º - O Montanhismo, por sua relevância, deverá constar na programação esportiva, turística e cultural do Município de Nova Friburgo.

Art. 5º - São objetivos desta Lei:

I - Garantir à conservação da biodiversidade dos ecossistemas de montanha, juntamente com suas trilhas e vias de escaladas;
II - Promover e apoiar o manejo da visitação em áreas de montanhismo de forma a equilibrar o direito de acesso com a responsabilidade socioambiental e com especial atenção para a otimização dos benefícios da visitação e a mitigação de impactos;
III - promover o desenvolvimento, incentivar e divulgar a prática do montanhismo em todas as suas modalidades e pluralidades de estilo e prática no Município de Nova Friburgo, segundo os Princípios e Valores do Montanhismo Brasileiro expresso pela Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada - CBME;

IV -Integrar a realização de atividades de cunho esportivo e cultural com as características dos ecossistemas de montanha;
V -Incentivar a sustentabilidade econômica, social e ambiental das diferentes atividades nas áreas de montanhas;
VI - Promover a elaboração de planos e políticas municipais para a conservação e o uso sustentável dos ecossistemas de montanha; e,

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deverá disponibilizar espaço para que os Montanhistas da cidade tenham um ponto de apoio para organização das atividades, bem como planejamentos e estruturação das atividades.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, não se responsabilizará por pessoas, que sem credenciamento de montanhismo, se aventure por trilhas, sem os devidos cuidados e acompanhamento de montanhista local.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos municipais competentes, o C.E.F. (Centro Excursionista Friburguense) e a FEMERJ (Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro) poderão valer-se dos mecanismos instituídos na Lei Estadual no 6.589/2013 para execução desta.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, em 19 *de novembro de 2021*

Isaque Demani
Vereador

JUSTIFICATIVA:

É inegável a vocação natural da cidade de Nova Friburgo para as atividades ao ar livre. Sua localização geográfica na região serrana do estado fluminense foi determinante para a escolha da cidade como a moradia de grande parte dos colonos europeus que aqui vieram se estabelecer para constituir um futuro próspero.

Muitos são os relatos e as evidências do apreço dos povos colonizadores pela exuberância das florestas e montanhas friburguenses e também é possível identificar a forte influência europeia na cultura da cidade, mantendo uma preocupação ambiental que permeou nas gerações futuras de grande parte dos friburguenses.

Todo este cenário contribuiu significativamente para que o município de Nova Friburgo se firmasse como um dos polos turísticos mais representativos de nosso estado, tendo as montanhas como um dos principais atrativos do município, tendo forte influência econômica em relação ao fomento da indústria hoteleira e turística.

Paralelamente, era de esperar também que o município de Nova Friburgo, se tornasse um dos principais locais para a prática de um esporte extremamente relacionado com o ambiente natural: o montanhismo.

O CEF (Centro Excursionista Friburguense) é o segundo clube de montanhismo mais antigo do Brasil, fundado em 20 de Julho de 1935, é uma entidade social sem fins lucrativos reconhecido como de utilidade pública municipal pela Resolução nº 422 de 20 de Março de 1958 e de utilidade pública estadual pela Lei nº 2742/97, de 16 de Junho de 1997.

Além disso, praticantes de montanhismo também funcionam como verdadeiros "fiscais ambientais", na medida em que frequentam as áreas naturais com forte compromisso de preservação ambiental.

As montanhas têm o poder de inspirar as pessoas através de conexões emocionais e culturais, fortemente advindas de práticas esportivas e de lazer, como o montanhismo, uma atividade caracterizada pela ascensão aos cumes de montanhas e elevações rochosas via caminhadas ou escaladas, com diferentes graus de dificuldades e tempo de duração.

Estas atividades vêm crescendo no país e conquistando cada vez mais adeptos, tanto de forma amadora quanto profissional.

Por todo o exposto, é imperiosa e de relevante interesse para o Município de Nova Friburgo o montanhismo, a conservação, a sinalização e a proteção das trilhas e vias de escaladas das montanhas.